



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE



A EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI

PREFEITA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede à Rua Sergio Paulo Freddi, nº820/824, bairro Ocian, Praia Grande/SP, CEP nº 11704-545, neste ato, representado por seu Diretor Presidente **ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público Municipal, RG nº 23.870.618-7, CPF nº 251.225.528-00, por seu advogado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer, o que faz nos seguintes termos:

Tendo em vista a morosidade de solução dos problemas e valorização dos profissionais de enfermagem, em vista a recente aprovação do projeto de lei do piso salarial da enfermagem, PL2564, e PEC11 que torna constitucional o projeto de lei supracitado e um início de valorização da categoria - ainda que com muitos anos de atraso - direcionamos este documento para que melhor possam entender a necessidade de que seja criada uma rápida solução para os problemas aqui descritos.

Desde 2020, o mundo enfrenta uma pandemia que trouxe e ainda traz graves consequências para nossas vidas, diante deste grande problema global, a enfermagem através de Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares, sempre enfrentou os problemas na linha de frente, arriscando diariamente suas vidas e a de seus familiares, segundo dados de pesquisas recentemente publicadas, profissionais de saúde, principalmente da enfermagem, pagam um preço alto no pós pandemia, marcado por medo, exaustão, depressão, crises de ansiedade, síndrome de Burnout e diversos outros problemas físicos e mentais.



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES DA SAÚDE

ENFERMAGEM

CLAUSULA: Adicional de insalubridade

Revisão do adicional de insalubridade, alteração da lei vigente com o cálculo para pagamento realizado com base no salário do servidor, e não do menor salário pago pela administração. Que seja alterado para 20% do salário base do servidor ou 40% do piso salarial nacional.

CLAUSULA: Plano de carreira

Que seja estudado e viabilizado no orçamento municipal, a criação de plano de carreira, assim como fora feito com outras categorias, como, por exemplo: Agentes de trânsito de acordo com a Lei Complementar 912/2022, GCM de acordo com a Lei Complementar nº846/2022, EDIJ;
Como também podemos encontrar em outros Municípios, como o de Santos como a Lei Complementar nº748, de 30 de março de 2012.

CLAUSULA: Gratificação por titularidade

A gratificação de titularidade para a Enfermagem é de extrema importância, pois de acordo com portal transparência podemos observar que vários auxiliares e técnicos já possuem graduação e pós-graduação, e os Enfermeiros possuem graduação e pós-graduação, ou seja, estudaram e possuem conhecimento técnico e teórico dentro da área de atuação onde reflete diretamente no atendimento de qualidade aos munícipes. Podemos encontrar em outros Municípios da Baixada Santista, como por exemplo no Município de Santos onde há a Lei Complementar 754/2012, no seu art 1º traz a redação:

Fica criado o adicional de titularidade devido mensalmente ao servidor estável do quadro efetivo, de acordo com o nível de titulação comprovado, conforme tabela abaixo:



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

ADICIONAL DE TITULARIDADE	TÍTULO
AT-1	Graduação em ensino superior realizado em instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou por órgão por ele delegado.
AT-2	Pós-Graduação em nível de Aperfeiçoamento ou Especialização - Lato Sensu, realizado em instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou por órgão por ele delegado.
AT-3	Pós-Graduação em nível de Mestrado - Strictu Sensu realizado em instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou por órgão por ele delegado.
AT-4	Pós-Graduação em nível de Doutorado - Strictu Sensu realizado em instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação ou por órgão por ele delegado.

§ 1º Os adicionais AT-2, AT-3 e AT-4 apenas serão concedidos se a titulação comprovada em área de conhecimento estiver relacionada diretamente às atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

CLAUSULA: CARTÃO ALIMENTAÇÃO – VEROCARD

Seja revisada a Lei Complementar N°918/2022 que trata do auxílio-alimentação, dos servidores da ativa onde a gratificação ESF LC 822/19 dos Auxiliares, Técnicos e Enfermeiros não seja considerado como parte dos vencimentos e que seja revisada as faixas salariais de forma que estes profissionais recebam o benefício de forma gratuita, livre de desconto em folha.

CLAUSULA: FALTAS ABONADAS

Que seja revogado o parágrafo único da lei complementar n° 267/2001, onde este revogou o parágrafo único do artigo 59, da Lei complementar 15/1992 que traz a seguinte redação.

“Parágrafo Único – As faltas ao serviço, até o máximo de seis por ano, não excedendo a uma por mês, poderão ser abonadas pelo titular da Secretaria a que



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

estiver subordinado o servidor. (Esse parágrafo foi revogado pelo art. 50 da Lei Complementar nº 267, de 1º de janeiro de 2001)

Desta forma os profissionais de enfermagem teriam estes dias de folgas para tratarem de problemas pessoais como por exemplo em instituições bancárias onde o atendimento é apenas em horário comercial, e/ou passar em consultas médicas e/ou realizar exames periódicos para cuidar da saúde.

E para os profissionais que desempenham suas funções em esquema de plantão de 12x36 horas, que nos meses que estes trabalham nos dias ímpares seja liberada no mês subsequente uma folga mensal, já que estes servidores trabalham um plantão a mais neste mês, e seus vencimentos vêm como referência 30 dias e não 31 dias, mesmo pertencendo também ao regime de 40h semanais, o que ocasiona diversas horas extras que não são pagas nem entram no banco de horas.

Estas folgas para plantonistas já é concedida em outros municípios, como por exemplo em São Vicente de acordo com a Lei Complementar nº 440/2004, onde no seu artigo 2, traz a seguinte redação:

Art. 2.º - Fica concedida uma folga mensal aos servidores que cumpram jornada de trabalho no regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso e que estejam enquadrados na tabela salarial de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1.º = Para os servidores que cumprem plantões fixos e no efetivo exercício de suas atividades ultrapassarem 15 (quinze) plantões, será concedida 1 (uma) folga adicional, totalizando 2 (duas) folgas no mês.

CLAUSULA: Campanha de vacinação

Que seja feito um ajuste na compensação e no valor pago nas convocações para campanhas de vacinação.

CLAUSULA: Criação de uma negociação permanente

Que seja formado pela administração, a criação de uma mesa de negociação permanente, para a continuidade das negociações dos referidos pleitos, juntamente com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais e com a participação da comissão de servidores da enfermagem, escolhidas pelos funcionários da enfermagem e os representantes da secretaria de saúde.

CLAUSULA: Aplicação imediata da Lei Complementar N. 851 DE 20 DE MAIO DE 2020



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Tal lei municipal cria o banco de horas para os profissionais, devendo haver transparência e que as horas extras trabalhadas venham destacadas no holerite, desde a sua publicação a lei jamais foi aplicada.

AUXILIARES DE ENFERMAGEM

CLAUSULA: Valorização do piso salarial dos Auxiliares de Enfermagem

Que seja concedido pela administração valorização salarial da categoria, considerando que, mesmo com a aprovação do piso nacional a mesma não sofrerá alterações.

Cabe ressaltar que os profissionais da área desenvolve diversas atribuições de suma importância para o funcionamento das unidades de saúde e prevenção do município, sendo essas atribuições, as coletas, vacinas e medicações (EV,IM,SC,VO), curativos e retirada de pontos, triagem (sinais vitais em adultos, crianças, gestantes, RN), PA e Dextro o dia todo, coletas domiciliar, organizações das salas de preventivos, dos médicos e reposição de materiais, organização e contagem do almoxarifado, troca das almotolias, esterilização, curativos domiciliar, vacinas domiciliares, contagem e organização do carrinho de emergência, digitação dos exames laboratoriais, verificação do oxigênio, entrega de insumos (insulina dependente e material para curativos), entrega de medicamentos de TB, acesso avançado, acolhimento, e algumas unidades (farmácia), TIG, pedido de material para coleta, bolsa família, preenchimento das guias e lâmina de preventivos, teste de PKU, coleta de swab para covid, entre outras atribuições que não compete ao cargo exercido.

Já estes profissionais no Pronto-Socorro são responsáveis por prestar os cuidados necessários aos pacientes que da Unidade de Pronto Atendimento, no repouso onde estes pacientes ficam aguardando que sua vaga cedida em outros serviços. Na sala de emergência atendendo pacientes que chegam em estado grave, onde estes recebem todo atendimento e cuidados necessários até que este esteja estável para ir para o repouso desta unidade ou que sua vaga seja cedida, além de administrar medicações e outros procedimentos em pacientes adultos e em crianças. Além de orientar os pacientes e seus acompanhantes no momento de sofrimento.

Visto a defasagem do salário dos Auxiliares de Enfermagem deste município, que seja pago o piso salarial dos Técnicos de Enfermagem (sem a valorização) para



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

estes servidores que hoje é de R\$2431,00 passe a receber R\$ 2883,00 (salário do Técnico de enfermagem antes do dissídio salarial de 2022).

AUXILIARES DE ENFERMAGEM PROGRAMA DA SAÚDE DA FAMÍLIA

CLAUSULA- REVISÃO DE GRATIFICAÇÃO

A atual gratificação, que é paga somente há alguns servidores da saúde, conforme demonstrado abaixo, com base no decreto **DECRETO Nº 3.358**.

Art. 7º. Quanto aos recursos humanos para execução do Programa de Saúde, a Secretaria da Saúde removerá

servidores integrantes do quadro permanente e regidos pelo Estatuto dos Servidores Municipais de Praia Grande.

§1º. A remoção de servidores dar-se-á "ex officio" através de ato formal do titular da Secretaria de Saúde.

§2º. Os servidores removidos para o Programa terão jornadas de trabalho de seus respectivos cargos conforme quadro abaixo:

Cargo	De	Para
Auxiliar de consultório odontológico	33 horas semanais	40 horas semanais
Auxiliar de enfermagem	40 horas semanais	40 horas semanais
Enfermeira	40 horas semanais	40 horas semanais
Médico	20 horas semanais	40 horas semanais
Dentista	20 horas semanais	40 horas semanais

Art. 8º. Os servidores integrados ao Programa na forma do artigo anterior passarão a fazer jus à gratificação abaixo estabelecida, sem que seja incorporada à sua remuneração para qualquer efeito:



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CARGO	GRATIFICAÇÃO
Auxiliar consultório odontológico	40,00%
Auxiliar de enfermagem	22,51%
Enfermeira	90,32%
Dentista	100,83%
Médico	234,71%

É notório que a diferença do que é pago aos auxiliares de enfermagem hoje, com relação aos demais servidores, inclusos no programa, é discrepante, levando-se em consideração que a enfermagem é uma categoria responsável pelos cuidados dos pacientes, cada um na sua abrangência e especificidade de cuidado, mas todos zelando pelo bem-estar e cuidado do paciente em uma assistência única. Sendo assim, solicitamos o reajuste do percentual do auxiliar e técnico e que todos os percentuais pagos sejam o mesmo, tendo como referência a maior porcentagem da categoria/enfermagem, de **90,32% (noventa virgula trinta e dois por cento)**.

CLAUSULA: ISONOMIA SALARIAL PARA OS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM (INCLUSÃO NA LC 822/19)

Visto que os auxiliares de enfermagem desempenham suas atribuições nas unidades de Estratégia de Saúde da Família, que o valor que estes profissionais recebem seja paga uma gratificação no mesmo valor para os profissionais (Auxiliares e Técnicos de enfermagem) que desempenham as suas atribuições em unidades de Urgência e Emergência (SAMU, PRONTO SOCORRO QUIETUDE e UTS) e nos setores de serviços especializados (CEMAS, CAPS, CER, e outros), hoje em nossos municípios parte dos Enfermeiros destes setores já recebem de acordo com a Lei Complementar 822/2019 no valor de 90,32%, e de acordo com Decreto 5817/2015 os médicos já são contemplados com esta gratificação.

Em Santos (município vizinho) de acordo com a Lei Complementar já é pago para estes profissionais que trabalham no Serviços de Urgência e Emergência a GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO de acordo com a Lei Complementar 631/2008. E para profissionais que desempenham suas funções recebem Gratificação de incentivo por desempenho previsto na Lei Complementar 908/2015.

PAUTA DOS ENFERMEIROS (as).

Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

CLAUSULA: Isonomia salarial gratificação LC 822/19

Que seja concedido a isonomia salarial e pagamento retroativo referente ao ano de 2022/23 das gratificações aos profissionais Enfermeiros que realizam a mesma função com o mesmo cargo, tendo em vista a LC 822/19 que contempla as gratificações aos profissionais da rede estar desatualizada. Atualmente mais de 20 profissionais do Pronto Socorro Quietude, SAMU e UTS recebem cerca de 50% do salário em comparação ao restante da categoria, prejuízo causado pela desvalorização e morosidade da adequação da lei.

Informo que o Memorando N° 033/2022/Sesap 10.4.3 já solicita esta adequação, porém segue sem resposta.

CLAUSULA: Pagamento de gratificação de Responsabilidade técnica

Gratificação de 30 % (trinta por cento) do salário base para os profissionais que são responsáveis técnicos das unidades. Tendo em vista, que o enfermeiro RT tem uma responsabilidade aumentada, respondendo pela equipe de enfermagem, materiais, realização de escalas, realização de dimensionamento, adequações e fiscalizações junto a vigilância sanitária/coren entre outras atribuições do responsável técnico em comparação ao enfermeiro não RT.

CLAUSULA: Transparência e processo seletivo interno aos cargos de preceptor do Programa de Residência Multiprofissional do município, bolsas de estudos e cursos.

Solicitamos que o processo de escolha dos preceptores aos programas de residência do município e bolsas de estudos seja realizado com transparência, com critérios claros e objetivos em que qualquer profissional que atenda os critérios, possa se candidatar ao cargo como é preconizado pelo Ministério da Saúde, hoje o processo não possui transparência e é realizado via indicação.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE PRAIA GRANDE**

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
Presidente

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente